



PROEJTO DE LEI Nº 06/2024

Data: 08/02/2024

SÚMULA: “Promove alterações no Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, no Anexo 05 da Lei Municipal nº 52/2018, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

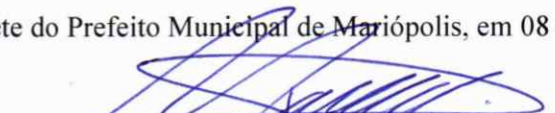
Art. 1º- Fica alterado o percentual da taxa de ocupação máxima de 70% para **80%** na Zona Preferencial (área central) constante do Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano no “ANEXO 05 da Lei Municipal nº 52/2018, que passa a vigorar com a seguinte estrutura/redação:

(ANEXO 05 – Quadro II- Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav)	Lote mínimo /testada mínima (m²/m)	Recuos (m)		
						Frete (3)	Lateral (4)	Fundo (5)
ZP Zona Preferencia (Área central)	3,0	80%	15%	4	240/12	0 (7)	1,50 (6)	1,50
ZEUP Zona de Expansão Urbana Prioritária	1,5	75%	10%	4	240/12	0 (7)	1,5 (8)	1,50
ZEUS Zona de Expansão Urbana Secundária	1	50%	20%	4	240/12	0 (7)	1,50 (8)	1,50 (5)
ZCSC Zona Comercial e Serviços Central	2,8	70%	15%	4	-		1,5	1,5
ZI Zona Industrial	1	85%	10%	4	500/30	5,0	1,5	2,5
ZEIS Zona Especial de Interesse Social	1	50%	20%	4	180/10	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
ZC Zona de Consolidação	3,0	75%	10%	4	240/12	(7)	(8) e (6)	1,50 (5)
ZAM Zona Acesso ao Município	1	50%	20%	4	240/12	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
ZIP Zona Institucional Pública	1,5	50%	25%	3	240/12	5,0	1,5	2,00 (5)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 08 de Fevereiro de 2024.


Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

